



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos



Contrato cadastrado sob n.º 210/23
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMERICANA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PELO MÉTODO *PEDIASUIT* DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTE QUE OBTEVE ORDEM JUDICIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, n.º 85, nesta cidade, CNPJ número 45.781.176/0001-66, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal 12.918/2022 pelo Secretário Municipal de Saúde, **DANILO CARVALHO OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 2.201.040 SSP/PI, CPF n.º 005.194.603-32, residente e domiciliado nesta cidade de Americana/SP, doravante denominado simplesmente "**PREFEITURA**" e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA**, com sede na Rua Abraham Abraham n.º 97, Residencial Nardini, em Americana/SP; com CNPJ 43.262.708/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA**, portador do RG. n.º 8.458.253-4 SSP/SP e CPF n.º 965.324.168-00, residente a Rua Fernando de Camargo, n.º 659, Apt. 192 – Centro, na cidade de Americana/SP, contato (19) 2108-9393, e-mail: apae@apaeamericana.com.br, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por meio da dispensa de licitação n.º 033/2023, contida no processo Administrativo de n.º 4.213/2023, fundamentada no artigo 24, XX da Lei Federal 8.666/1993, a "**PREFEITURA**" selecionou e ajusta com a "**CONTRATADA**" A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PELO MÉTODO *PEDIASUIT* DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PACIENTE JOVANE HENRIQUE DE SOUZA QUE OBTEVE ORDEM JUDICIAL NO PROCESSO N.º 1001879-65.2023.8.26.0019**, no valor e de conformidade com o que segue indicado o quadro abaixo.

ITEM	QTD Horas/Mês	QTD Horas/Ano	SERVIÇO – DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Por item (R\$)
1	16 Horas/Mês	144 Horas	TERAPIA PEDIASUIT: Módulo Manutenção (período de 9 meses)	134,66	19.391,04
2	40 Horas/Mês	120 Horas	TERAPIA PEDIASUIT: Módulo Intensivo (período de 3 meses)	134,66	16.159,20

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 35.550,24

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "**PREFEITURA**" ajusta com a "**CONTRATADA**" os serviços indicados no quadro acima pelo valor unitário (por hora) acima indicado, perfazendo o montante total de **R\$ 35.550,24 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**.



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de Americana se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, o pagamento será efetuado exclusivamente na quinta-feira após o 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1. É condição para aceitação das faturas/notas, o atendimento ao que dispõe o item 6.2.3 deste contrato.

3.2. Observados os limites legais previstos nos artigos 65 §1º da Lei Federal 8.666/1993, a municipalidade realizará apenas os pagamentos pelos serviços efetivamente e comprovadamente realizados.

3.2.1. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

3.2.2. Para a comprovação do previsto no tópico 5.1 "b" deste instrumento a CONTRATADA deverá comprovar a Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópia, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.2.3. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.2.4. Na hipótese de interrupção da prestação do serviço durante a vigência deste contrato, serão pagos apenas os serviços efetivamente pagos;

3.3. Só haverá reajuste de preços se assim permitir a Legislação Federal.

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze meses), contados de sua assinatura.

3.5. A prorrogação da vigência deste contrato será possível apenas se autorizada pela legislação federal que subsidia sua formalização, notadamente a Lei Federal 8.666/1993.

3.4. Os serviços deverão ser executados em observância aos termos do descritivo contido nos autos do Processo Administrativo 390/2022, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária: **Dotação – 02.14.01-4.4.90.52.00 – Ficha: 1666/ 3.3.90.39.00 – Ficha: 1665 – Secretaria de Saúde**

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. São obrigações da CONTRATADA além daquelas arroladas no termo de referência constantes de fls. 06/14 do processo administrativo 4.213/2023:

5.1.1. O pagamento de todos os tributos quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

5.1.2. A manutenção e comprovação, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Observar os princípios constantes da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do contrato é de empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

- 6.2. Durante a execução do objeto deste contrato a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições, sem prejuízo da observância integral do termo de referência contido às fls. 06/14 do processo administrativo 4.213/2023, que faz parte integrante deste instrumento contratual:
- 6.2.1. o atendimento ao paciente deverá obedecer às determinações da Secretaria de Saúde do Município de Americana, especialmente no tocante a entrega de relatório de frequência do paciente assinado mensalmente ou quando solicitado pela Secretaria de Saúde – Núcleo de Judicialização;
- 6.2.2. os profissionais devidamente qualificados que realizarão os atendimentos deverão observar inteiramente às prescrições médicas do paciente;
- 6.2.3. não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 6.2.4. a CONTRATADA deverá apresentar cópia do Registro no Conselho Regional de Fisioterapia com título com habilitação e/ou capacitação dos profissionais que irão atuar no atendimento do paciente para a aplicação da Terapia *Pediasuit*;
- 6.2.4.1. a CONTRATADA deverá seguir as normas, instruções e orientações da Lei nº 8.080/90, em especial as constantes do Capítulo II da participação complementar, do Pacto Pela Saúde e legislação vigente;
- 6.3. notificar a PREFEITURA de eventual alteração de endereço, razão social, diretoria, estatuto, etc;
- 6.4. a unidade de auditoria da Secretaria de Saúde de Americana se resguarda no direito de auditar os serviços prestados, fiscalizar a execução do serviço a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio;
- 6.5 o atendimento será realizado nas dependências da CONTRATADA, no Município de Americana/SP, a ser informado o local após assinatura do contrato, com horários a serem agendados de acordo com disponibilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

- 7.1. Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:
- 7.1.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações ou, ainda, no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 7.1.2. multa de 1% (um por cento) por dia em que ocorrer atraso ou descumprimento na prestação do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato até o 5º dia útil, após o que aplicar-se-á a multa, prevista no item I desta cláusula;
- 7.1.3. as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA", ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 7.1.4. além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido pela "PREFEITURA", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:
- 8.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3. A paralisação do fornecimento/serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

8.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação, cisão ou fusão da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência da Prefeitura;

8.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.6. O descumprimento à Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

9.1. Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo nº. 4.213/2023 **Dispensa de licitação n.º 033/2023**, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;


9.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO


Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

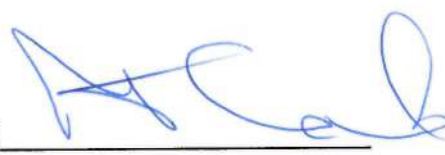
Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE AMERICANA
DANILO CARVALHO OLIVEIRA
RG Nº 2.201.040 SSP/PI, CPF Nº 005.194.603-32
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE
ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA
RG: 8.458.253-4 E CPF: 965.324.168-00
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 
Douglas da Matta
mat 17.202

2 
Renato Amaral
RG 18.831.428-3 SSP/SP
Unidade de Suprimentos
Matrícula 3.282